

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL E OFFSHORE, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, RELATIVO AO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, COOPERAÇÃO E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.

O SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL E OFFSHORE, Entidade Sindical de Direito Privado, com sede na Avenida Churchill nº. 94, Conjuntos 210 a 215, CEP 20020-050, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.643.693/0001-90, doravante denominado **SINAVAL**, neste ato representado pelo Sr. **ARIOVALDO SANTANA DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6767574 expedido pela Secretaria de Segurança Pública - SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 327.914.028-53, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CAIXA**, empresa pública federal, com sede no Setor Bancário Sul Quadra 4 Lotes 3/4, CEP 70.092-900, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.360.305/0001-04, representada pela Sra. **NELMA SOUZA TAVARES**, brasileira, separada judicialmente, portadora do RG nº 04574103-0 expedido pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 604.776.957-87,

CONSIDERANDO que:

A **CAIXA** visa atuar na promoção da cidadania e do desenvolvimento sustentável do País, como instituição financeira, agente de políticas públicas e parceira estratégica do Estado brasileiro;

A **CAIXA** definiu como parte de sua Política Ambiental Corporativa atuar com o princípio da responsabilidade ambiental, integrando as questões socioambientais aos seus negócios, práticas de gestão, atividades e decisões empresariais;

A **CAIXA** definiu como parte de sua Política de Responsabilidade Social Empresarial gerir seus negócios com base em princípios e valores, premissas e diretrizes que a consolidem como empresa socialmente responsável, por meio de práticas que promovam o desenvolvimento sustentável;

A Política de Crédito da **CAIXA** privilegia linhas de créditos que promovam simultaneamente a sustentabilidade econômico-financeira, ambiental e social;

O **SINAVAL** defende e representa a indústria da construção e reparação naval e *offshore* na promoção de um ambiente favorável aos negócios, à competitividade e ao desenvolvimento sustentável do Brasil;

RESOLVEM celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de ações voltadas ao intercâmbio de informações, à cooperação em prol da ampliação do acesso ao crédito e outros serviços financeiros, ao fortalecimento da capacidade empresarial e da competitividade e ao incentivo à modernização tecnológica das empresas afiliadas ao **SINAVAL**, e à adoção de ações conjuntas de Responsabilidade Socioambiental Empresarial e outras atividades correlatas de interesse das Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O **SINAVAL** e a **CAIXA** disponibilizarão suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações definidas de comum acordo e respaldadas neste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES

Parágrafo Primeiro. São atribuições da **CAIXA**:

I – Avaliar o desenvolvimento e a disponibilização de linhas de crédito voltadas à modernização tecnológica e à adoção de energias alternativas e/ou renováveis pelas empresas filiadas ao **SINAVAL** que atendam às suas normas internas, bem como à capacitação e transferência de tecnologia para os estaleiros nacionais e seus colaboradores;

II – Avaliar o desenvolvimento e a disponibilização de outros serviços financeiros e instrumentos de mercado de capitais, que atendam às suas normas internas, destinados às empresas filiadas ao **SINAVAL**;

III – Apoiar o desenvolvimento institucional e a melhoria da gestão pública dos municípios da região, de forma a contribuir para a promoção do desenvolvimento regional e a integrar a implementação de ações junto aos setores público e privado;

IV – Avaliar o desenvolvimento de linhas de crédito habitacional, de saneamento e transporte para o setor de construção e reparo naval e offshore, incluindo operações de crédito imobiliário para os colaboradores dos estaleiros, com foco em habitação próxima ao trabalho, melhoria da qualidade de vida e efeito renda dos beneficiados.

Parágrafo Segundo. São atribuições do **SINAVAL**:

I – Compartilhar a base de dados das empresas filiadas ao **SINAVAL** e suas empresas fornecedoras;

II – Intermediar visitas da **CAIXA** às empresas filiadas ao **SINAVAL**, em especial os estaleiros;

III – Auxiliar a **CAIXA**, no que couber, a realizar mapeamento institucional e mercadológico do setor de construção e reparo naval e offshore.

Parágrafo Terceiro. São atribuições da **CAIXA** e do **SINAVAL**, conjuntamente:

I – Implantar Comitês mistos de Financiabilidade e de Responsabilidade Social Empresarial;

II – Realizar eventos de interesse comum, vinculados às ações desenvolvidas sob amparo deste Convênio;

III – Identificar, planejar, acompanhar e monitorar as ações decorrentes deste Convênio, inclusive o apoio a arranjos produtivos;

IV – Divulgar a atuação conjunta das Partes nos eventos e nos instrumentos de mídia relativos às ações no âmbito deste Convênio;

V – Intensificar o intercâmbio de informações entre as Partes;

VI – Realizar outras atividades correlatas entre as Partes, desde que em consonância com o objeto deste Convênio, e que ambas as Partes estejam de acordo.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Convênio não prevê repasse de recursos financeiros entre os Partícipes.

Parágrafo Primeiro. Os recursos eventualmente necessários à execução de ações decorrentes deste Convênio serão viabilizados e aplicados diretamente pela **CAIXA** e pelo **SINAVAL**, para o desenvolvimento das ações aqui pactuadas.

Parágrafo Segundo. As ações decorrentes deste Convênio que dependam de aportes e/ou transferência de recursos entre as Partes serão objeto de convênio(s) específico(s) que estabelecerão as condições de execução e as obrigações dos Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão formalizadas diretamente ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símile ou e-mail, devidamente confirmados e dirigidos aos seguintes endereços:

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL E OFFSHORE – SINAVAL
Avenida Churchill nº. 94, Conjuntos 210 a 215, Centro
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20020-050
secretaria@sinaval.org.br

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Superintendência Regional PETROBRAS/BNDES
Av. Rio Branco, 174, 27º andar – Gabinete, Centro
Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20040-003
sr3410rj@caixa.gov.br

Parágrafo Primeiro. Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

Parágrafo Segundo. As reuniões realizadas entre representantes credenciados das Partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no presente Convênio, serão registradas por escrito em forma de Ata, assinada pelos referidos representantes.

CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e divergentes serão resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará por cinco anos, podendo ser prorrogado a critério dos Partícipes.



CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante acordo entre as Partes, e as alterações serão formalizadas por meio de Termo(s) Aditivo(s).

CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das Partes convenientes a qualquer momento, mediante comunicação formal com antecedência mínima de trinta dias, bem como em razão da superveniência de legislação que o torne formal ou materialmente impossível.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Convênio, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

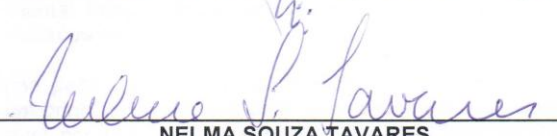
E, por assim estarem de acordo, os representantes legais das Partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2010



ARIOVALDO SANTANA DA ROCHA
PRESIDENTE

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL E OFFSHORE

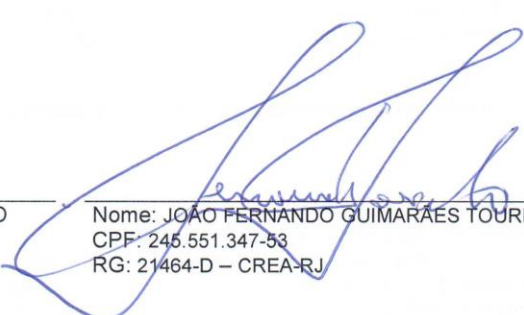


NELMA SOUZA TAVARES
SUPERINTENDENTE REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RIO DE JANEIRO CENTRO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS:



Nome: MARIA FERNANDA RAMOS COELHO
CPF: 318.455.334-53
RG: 1.817.752 – SSP/PE



Nome: JOAO FERNANDO GUIMARAES TOURINHO
CPF: 245.551.347-53
RG: 21464-D – CREA-RJ